



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DAS SOCIEDADES
EMPRESÁRIAS EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTE LTDA. E VIAÇÃO
CIDADE LTDA.
(2ª CONVOCAÇÃO - 2º PROSSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial nº 5001893-51.2021.8.24.0004 – 2ª
Vara Cível da Comarca de Araranguá – SC**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em ambiente virtual, por meio da plataforma Zoom, a Administração Judicial, neste ato representada por Gabriel Masiero, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5001893-51.2021.8.24.0004, requerida pelas sociedades empresárias Empresa União de Transporte Ltda. e Viação Cidade Ltda., perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araranguá – SC, declarou encerrada a lista de presenças às 15 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pelas Recuperandas e eventual constituição do Comitê de Credores, conforme edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 06/10/2021.

Foi designado Sr. Ricardo Teodoro (OAB/SC nº 15.242), representante do credor Savar Veículos LTDA, como secretário, a quem incumbe a lavratura e leitura da ata. As Recuperandas estão representadas neste ato pelo Dr. Felipe Lollato inscrito na OAB/SC sob o nº 19.174.

Inicialmente, há de se esclarecer que, conforme Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 5018987-24.2021.8.24.0000, foi autorizada a consolidação substancial dos ativos e passivos das Recuperandas, o que enseja a necessidade de união das relações de credores e a unificação de toda e qualquer votação deste conclave.

Por se tratar de prosseguimento dos trabalhos, somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto e são considerados para fins de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presença constatou-se que estão presentes ao conclave 46,71% dos créditos da classe I, 91,10% dos créditos da classe II, 60,66% dos créditos da classe III e 13,53% dos créditos da classe IV.

Feito os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual. Informou aos presentes que o conclave será gravado, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da Administração Judicial no Youtube.

De imediato, foi passada a palavra à representante da Recuperanda, que agradeceu a presença de todos e, em sequência, discorreu sobre o andamento das atividades empresariais e das negociações havidas com os credores, sinalizando o compromisso de submeter o plano de recuperação à



deliberação. Além disso, em virtude da Impugnação de Crédito nº 5007047-50.2021.8.24.0004, manejada pelo credor Banco do Brasil S.A. objetivando o reconhecimento da extraconcursabilidade do valor de seu crédito arrolado na Classe II da relação de credores da presente Recuperação Judicial, a qual ainda carece de decisão judicial, os representantes da Recuperanda postularam pelo colhimento do voto do credor em liça de maneira apartada, uma vez que a Devedora concorda com a impugnação.

O representante do Banco do Brasil, Sr. Carlos Rangel, manifestou que não concorda com o colhimento do voto em separado na classe II.

Em resposta, o representante da Recuperanda ponderou que o voto do Banco do Brasil na Classe II é considerado abusivo.

Em atendimento à solicitação da Recuperanda, o representante da Administração Judicial pontuou que, ante o cenário exposto pelas Devedoras, a votação a respeito do plano será realizada considerando dois cenários: 1) votação considerando o crédito de R\$ 628.450,88 arrolado na classe II em favor do Banco do Brasil S.A., conforme configuração atual do quadro-geral de credores; e 2) votação considerando a exclusão do crédito de R\$ 628.450,88 da classe II arrolado em favor do Banco do Brasil S.A.

Ato subsequente, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressaltado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater às formalidades do processo de recuperação judicial.

Pela representante da Caixa Econômica Federal, Sra. Carla Blanco, houve solicitação de inclusão em ata da seguinte ressalva: *“1. A CAIXA requer a exclusão ou ajuste de cláusulas relacionadas à extinção das ações e execuções judiciais contra sócios, avalistas e fiadores e suspensão de todas as obrigações, avais, fianças, garantias, em razão da novação dos créditos concursais, visto que a CAIXA não concorda com premissas que suprimem a atuação dos credores perante os coobrigados envolvidos e o impedimento de execução extrajudicial dos bens alienados fiduciariamente, uma vez que, caso tais cláusulas se mantenham, não existem prerrogativas de manutenção das garantias originais pactuadas.*

2. Deverá ficar textualmente claro que o descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas no Plano acarretará a convolação automática da Recuperação Judicial (RJ) em falência, conforme disposto no §1º do art. 61 e Art. 73 da Lei 11.101/05, sem convocação de nova AGC ou apresentação de novo plano.

3. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005 e demais estatutos federais.

4. Em relação ao crédito extraconcursal da CAIXA, operação garantida por alienação fiduciária de imóvel - registrado perante o 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC, sob a matrícula nº 49.620 -, a CAIXA requer que a recuperanda concorde com a continuidade da consolidação ou ofereça alguma maneira de assegurar a adimplência da operação.”

Em resposta, o representante da Recuperanda manifestou integral concordância com a manifestação. Com relação ao imóvel, renunciou à



essencialidade do bem em questão, de modo que a propriedade poderá ser consolidada em caso de inadimplência da operação.

Pelo representante do Banco do Brasil, Sr. Carlos Rangel, houve a apresentação de condições alternativas ao plano de recuperação judicial, nos seguintes termos:

“1- Deságio: nihil;

2- Carência: 12 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano.

3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,5 % a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

4- Encargos financeiros: TR + 1,00% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

5- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, calculados sobre todo o saldo devedor, os quais deverão ser pagos integralmente.

6- Garantias: manutenção”

Ante a proposta, a Administração Judicial questionou o representante do Banco do Brasil S.A., Sr. Carlos Rangel, se a proposta realizada se refere aos pagamentos somente da classe II.

Em resposta, o representante do Banco do Brasil S.A., Sr. Carlos Rangel, afirmou que a proposta se refere à todas as classes.

Em resposta à proposta, o representante da Recuperanda afirmou que não há objeções à manifestação do credor, mas informou que não concorda com a apresentação da manifestação acima em virtude do fato de entender pela natureza extraconcursal do crédito.

Ato contínuo, o Banco do Brasil solicitou inclusão de nova ressalva:

“- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;



- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.”

Pelo Sr. Roberval Silva, houve solicitação para retirada de qualquer deságio da Classe I, revisão para pagamento em 10 (dez) parcelas e correção monetária dos créditos pela Taxa SELIC.

Em resposta, o representante da Recuperanda afirmou que não concorda com a proposta de pagamento sugerida pelo Dr. Roberval Silva.

Passada à votação, esta Administração Judicial realizou a contagem de votos de maneira a observar o pedido dos representantes das Recuperandas, apresentando dois possíveis cenários de deliberação: i.) contabilizando o crédito existente em favor do Banco do Brasil S.A. na Classe II e ii.) excluindo o crédito arrolado em favor do Banco do Brasil S.A. na Classe II, acaso reconhecida sua extraconcursalidade.

Dessa forma, a votação se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, eis o resultado aferido no primeiro cenário supramencionado, ou seja, apurando o voto do Banco do Brasil na Classe II: na classe I, 14 credores (77,78% computados por cabeça) que representam 2,81% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 4 credores (22,22% computados por cabeça) que representam 97,19% dos créditos presentes votaram pela rejeição do plano; na classe II, 1 credor (100% computados por cabeça) que representam 100,00% dos créditos presentes votou pela rejeição do plano; na classe III, 8 credores (66,67% computados por cabeça) que representam 84,85% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 4 credores (33,33% computados por cabeça) que representam 12,15% dos créditos presentes votaram pela rejeição do plano; e na classe IV, 4 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação.

Registra-se que, nesta hipótese, do total de créditos votantes, independentemente de classe, 73,44% votaram pela aprovação e 26,56% votaram pela rejeição.

De outro lado, eis o resultado apurado no segundo cenário: na classe I, 14 credores (77,78% computados por cabeça) que representam 2,81% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 4 credores (22,22% computados por cabeça) que representam 97,19% dos créditos presentes votaram pela rejeição do plano e; na classe III, 8 credores (66,67% computados por cabeça) que representam 87,85% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 4 credores (33,33% computados por cabeça) que representam 12,15% dos créditos presentes votaram pela rejeição do plano; e classe IV, 4 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação.

Registra-se que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 81,66% votaram pela aprovação e 18,34% votaram pela rejeição.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi rejeitado conforme a configuração atual do quadro-geral de credores, isto é, considerando o primeiro cenário de votação proposto, sendo ressaltado pelo representante da Administração Judicial a possibilidade de aprovação do



Plano através do Cram Down, previsto no art. 58 da Lei de Regência. Registra-se, contudo, que no segundo cenário, o plano seria aprovado.

A Dra. Simone Augustinho Rocha, inscrita perante a OAB/PR 87.799, solicitou a inclusão em ata da sua presença como ouvinte pelo Banco do Brasil S/A.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pelo representante das Recuperandas e por ao menos um membro de cada classe de credores presentes.

Gabriel Masiero
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Ricardo Teodoro
Secretário

Página | 5

Francisco Rangel Effting
Representante das Recuperandas

Classe I

Melyssa Guimarães
Dircei Rocha Melo

Melyssa Guimarães
Simone Januário

Classe II

Carlos Rangel
Banco do Brasil

Classe III

Jordana Vinsentin Favaro
Caixa Econômica Federal

Hugo Araújo Silva
Ipiranga Produtos de Petróleo S/A



Classe IV

Ricardo Teodoro
**Gráfica Casa do Carimbo LTDA. –
ME**

Ricardo Teodoro
Baltazar Comercio de Tintas EIRELI

Grupo União - Ata da Assembleia - 2ª convocação - 2º prosseguimento .pdf

Documento número #7bb4274f-1449-4d7e-865b-c44ed3e27f5d

Hash do documento original (SHA256): 329c1fcb53937bd184c14bdebfd41b12ad6964d7e25fdfa81bcd95794f49080a

Assinaturas

✓ **Gabriel Masiero**
CPF: 048.080.519-90
Assinou para aprovar em 22 fev 2022 às 16:06:27
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Carlos Rangel**
CPF: 276.849.968-43
Assinou para aprovar em 22 fev 2022 às 16:08:10
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **MELYSSA GUIMARÃES**
CPF: 022.588.499-26
Assinou para aprovar em 22 fev 2022 às 16:07:56
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Jordana Vinsentin Favaro**
CPF: 009.246.589-75
Assinou para aprovar em 22 fev 2022 às 16:07:06
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **RICARDO TEODORO**
CPF: 888.628.369-53
Assinou para aprovar em 22 fev 2022 às 16:06:56
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Hugo Araújo Silva**
CPF: 083.555.856-82
Assinou para aprovar em 22 fev 2022 às 16:07:51
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

22 fev 2022, 16:05:50 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc criou este documento número 7bb4274f-1449-4d7e-865b-c44ed3e27f5d. Data limite para assinatura do documento: 23 de fevereiro de 2022 (16:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

22 fev 2022, 16:05:57 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: gabriel@preservacaodeempresas.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Masiero.

22 fev 2022, 16:05:57 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: felipe@lollato.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Lollato .

22 fev 2022, 16:05:57 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: gecor.4978@bb.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Rangel.

22 fev 2022, 16:05:57 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: melyssaguimaraes@gmail.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MELYSSA GUIMARÃES.

22 fev 2022, 16:05:57 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: jordana.favaro@caixa.gov.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jordana Vinsentin Favaro.

22 fev 2022, 16:05:57 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: ricteo@hotmail.com, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARDO TEODORO.

22 fev 2022, 16:05:57 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: hugo.silva@abiackeladvogados.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Hugo Araújo Silva.

22 fev 2022, 16:06:27 Gabriel Masiero assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email gabriel@preservacaodeempresas.com.br (via token). CPF informado: 048.080.519-90. IP: 191.251.33.125. Componente de assinatura versão 1.213.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

22 fev 2022, 16:06:56 RICARDO TEODORO assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email ricteo@hotmail.com (via token). CPF informado: 888.628.369-53. IP: 179.181.81.63. Componente de assinatura versão 1.213.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

22 fev 2022, 16:07:06 Jordana Vinsentin Favaro assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email jordana.favaro@caixa.gov.br (via token). CPF informado: 009.246.589-75. IP: 200.201.163.13. Componente de assinatura versão 1.213.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

22 fev 2022, 16:07:51	Hugo Araújo Silva assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email hugo.silva@abiackeladvogados.com.br (via token). CPF informado: 083.555.856-82. IP: 186.206.229.51. Componente de assinatura versão 1.213.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 fev 2022, 16:07:56	MELYSSA GUIMARÃES assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email melyssaguimaraes@gmail.com (via token). CPF informado: 022.588.499-26. IP: 187.55.15.178. Componente de assinatura versão 1.213.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 fev 2022, 16:08:10	Carlos Rangel assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email gecor.4978@bb.com.br (via token). CPF informado: 276.849.968-43. IP: 170.66.110.71. Componente de assinatura versão 1.213.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 fev 2022, 16:02:06	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: data limite para assinatura foi atingida. Processo de assinatura concluído para o documento número 7bb4274f-1449-4d7e-865b-c44ed3e27f5d.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 7bb4274f-1449-4d7e-865b-c44ed3e27f5d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.